



PARECER Nº 049/2026 – CIUT OS Nº 271/2026

PROTOCOLO Nº 1092/2025 – PROCESSO Nº 377/2025

Data: 19/02/2025

Projeto de (PL) Nº 193/2025, que “Dispõe sobre a criação de Zonas de Embarque e Desembarque Exclusivas para Motoristas de Aplicativos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 458/2026 que “Institui diretrizes para a organização de pontos de embarque e desembarque destinados ao transporte individual privado de passageiros por aplicativo, no âmbito do Estado de Mato Grosso”

Autor: Deputado Estadual Fábio Tardin - Fabinho

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moretto

I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 12/03/2025, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 13/03/2025, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 14/03/2025, onde a mesma foi conduzida na mesma data à Comissão

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº **193/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

O Projeto de Lei nº (PL) Nº **193/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, *“Dispõe sobre a criação de Zonas de Embarque e Desembarque Exclusivas para Motoristas de Aplicativos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*

Segundo a justificativa parlamentar, a propositura visa atender a uma demanda crescente dos motoristas de aplicativos e da população que utiliza esse serviço como meio de transporte, pois, atualmente, a ausência de locais adequados para embarque e desembarque de passageiros gera uma série de transtornos, incluindo congestionamentos, paradas em locais proibidos e riscos à segurança viária e, principalmente, aos pedestres.

A criação de zonas exclusivas para esse fim contribui para a organização do trânsito, melhora à fluidez nas vias e proporciona mais segurança tanto para motoristas quanto para os passageiros e também aos pedestres no entorno. Ademais, o projeto busca reduzir infrações de trânsito cometidas involuntariamente pelos trabalhadores do setor devido à falta de espaços apropriados.

A implementação dessas zonas exclusivas beneficiará não apenas os trabalhadores de aplicativos, mas toda a sociedade, pois contribuirá para um trânsito mais seguro e eficiente, reduzindo conflitos entre motoristas e

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



pedestres e garantindo melhores condições de trabalho para os profissionais do setor.

Mais evidências quanto a isso prova que, com o crescimento dos deslocamentos por aplicativo de transporte individual nos centros urbanos nos últimos anos devido à conveniência do serviço, de embarque e desembarque desses veículos se tornou uma questão relevante para a segurança e fluidez do trânsito. A ausência de locais apropriados para paradas rápidas gera riscos tanto para motoristas quanto para passageiros, além de prejudicar o tráfego.

Recentemente, no dia 30/04/2026, a proposutura recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 458/2026** de autoria do Dep. Fábio Tardin - Fabinho, que “**Institui diretrizes para a organização de pontos de embarque e desembarque destinados ao transporte individual privado de passageiros por aplicativo, no âmbito do Estado de Mato Grosso**”. Referida proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/04/2026 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 22/04/2026, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 29/04/2026, porém recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 30/04/2026, sendo a matéria conduzida na mesma data à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento Interno requer uma análise de mérito, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Plenário, sem o parecer das Comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi encontrado projeto em trâmite que trata de matéria conexa:

| Nº | Autor | Ementa | Situação do Projeto |
|-------------|--------------------------------|---|--|
| PL 193/2025 | Deputado Valdir Barranco | Dispõe sobre a criação de Zonas de Embarque e Desembarque Exclusivas para Motoristas de Aplicativos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. | O projeto se encontra apto para apreciação, com parecer favorável da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte |

Desta forma, a presente propositura não abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi anexado ao **PL nº 193/2025** o **PL nº 458/2026**, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin - Fabinho, propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05) do **PL nº 458/2026**, que está de acordo com o Art. 195 do RI. Isso significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Portanto, em conformidade com o art. 155, inciso X, c/c o art. 194, § único, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, verifica-se a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta, visto ser considerado prejudicado o projeto de lei que trata sobre assunto já disciplinado em lei vigente.

“Art. 155 - Não se admitirão proposições: (...)

X- consideradas prejudicadas, nos termos do art. 194;

Art. 194 - Consideram-se prejudicados: (...)

I- a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175”

Desse modo, a propositura em questão não preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão. O parlamentar que deseje alterar de forma a complementar a legislação vigente deverá propor expressamente a alteração conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projetos de Lei (PL) nº 458/2026 de autoria do Deputado Fábio Tardin - Fabinho.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao PL nº 193/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Dispõe sobre a criação de Zonas de Embarque e Desembarque Exclusivas para Motoristas de Aplicativos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*

A proposição busca aprimorar garantias, principalmente, quanto à segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros, por motoristas de aplicativo, além de maior credibilidade para o referido sistema.

Trata-se de iniciativa oportuna e adequada ao momento em que obras em andamento exigem maior disciplina no trânsito das grandes cidades.

O Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, trata-se de uma proposta de relevância quanto à segurança e conveniência, pois, só vem a corroborar com a legislação de trânsito e normativas vigentes, uma vez que trará maior segurança, disciplina e organização, deste mesmo trânsito.

O Projeto de Lei (PL) nº 458/2026 de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardin - Fabinho em apenso, restou prejudicado, uma vez que a propositura é igual ou semelhante ao tema, nos moldes do parágrafo único do Art. 194 do Regimento Interno da ALMT.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do Deputado Valdir Barranco, e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 458/2026 de autoria do Deputado Fábio Tardin - Fabinho.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 235 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei nº 193/2025 - Parecer nº 049/2026 |
| Reunião da Comissão em: <u>12 / 05 / 2026</u> |
| Presidente: Deputado Valmir Moretto |
| Relator: <u>Deputado Estadual Valmir moretto</u> |
| VOTO DO RELATOR |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 193/2025 , de autoria do Deputado Valdir Barranco, e pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei (PL) nº 458/2026 de autoria do Deputado Fábio Tardin - Fabinho. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---|---|
| Relator |  |
| Membros Titulares | |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente | |
| DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente | |
| DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular | |
| DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular |  |
| DEPUTADO NININHO Membro Titular | |
| Membros Suplentes | |
| DEPUTADO Dr. EUGÊNIO Membro Suplente | |
| DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente | |
| DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente | |
| DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente | |
| DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente | |